



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

CIRCULAR Nº 03 /GAB-DGI/900/2020

A (o)

UGC/DAF/JPEF/Posto de Cobrança _____

Assunto: Implementação das Medidas de Prevenção do Coronavírus (Covid 19)

Em cumprimento das orientações emanadas por Sua Excelência o Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, que se dirigiu à Nação exortando às instituições e o público em geral a assumirem os cuidados de prevenção, adoptando medidas e acções com vista à sua protecção, em virtude da recente eclosão do surto do Coronavírus, declarado pela Organização Mundial da Saúde como pandemia mundial.

Esta pandemia é caracterizada por alta velocidade de propagação e que vários países já registaram casos de contaminação, dentre eles, países vizinhos de Moçambique.

A Autoridade Tributária, a todos os níveis, está comprometida a tomar medidas severas para evitar o contágio dos funcionários e do público dentro e fora do ambiente de trabalho minimizando o impacto negativo, sobre o bom funcionamento dos serviços e da sociedade e, em última análise, aliviar sofrimentos e salvar vidas.

Para a consecução desse desiderato, determino as seguintes medidas de contingência:

1. Os funcionários afectos ao atendimento permanente e directo do público (*front office*) devem usar máscaras e luvas. As máscaras e luvas são descartáveis, depois de usadas devem ser deitadas no lixo.
2. Deve-se observar medidas básicas de higiene no ambiente de trabalho que implicam lavar as mãos e desinfectá-las à entrada e saída do local de trabalho bem como após manusear papel ou outro material de trabalho.
3. Garantir que nos sectores de trabalho haja água corrente e sabão para a lavagem das mãos.
4. Deve-se criar condições para a máxima circulação do ar nos espaços de trabalho, limpando-os e mantendo as janelas abertas, bem como, evitar a troca entre colegas de materiais de trabalho como canetas, lápis, e.t.c, que são igualmente um veículo de contaminação e no caso de pretender fazê-la, desinfectar antes.

5. Deve-se garantir a observância da distância mínima de 1 metro entre os funcionários nos lugares de trabalhos e em qualquer circunstância. A mesma distância deverá ser mantida entre os funcionários e o público.
6. Desinfectar a unidade orgânica aquando das limpezas diárias e os balcões de tempo em tempo e todos utentes devem desinfectar-se antes de entrar.
7. Na disposição dos funcionários evitar que estes se sentem um em frente ao outro.
8. Descongestionar o ambiente de trabalho, criando, onde se justificar, dois turnos por dia sendo um das 7:30h às 13:00h e o segundo das 13:00h às 18:00h, respeitando o momento da rendição de 30 min. Aos responsáveis dos sectores não se aplica o trabalho em turno devendo permanecer nos dois turnos.
9. Sempre que a situação o justificar, usar salas de reuniões e outras como extensão dos escritórios para trabalho ou atendimento público.
10. Reduzir as reuniões apenas para quando for necessário, garantindo contudo, a observância de todos os cuidados recomendados.
11. Controlar as enchentes nas Unidades através da distribuição de senhas com numeração sequencial e carimbo da unidade, para 50 contribuintes no máximo, e os restantes permanecem fora dos escritórios.
12. Aos restantes contribuintes que não seja possível atender no dia deve-se atribuir uma senha com a indicação da data em que serão atendidos.
13. Se necessário, o atendimento aos contribuintes para cumprimento das obrigações fiscais relativas ao mês de Março deverá ser prorrogado até ao dia 10 de Abril.
14. Em caso de suspeita de doença ou caso em que o funcionário demonstre os seguintes sintomas: febre, dores de cabeça, tosse ou qualquer mal-estar, deve em primeira instância procurar assistência médica e posteriormente, seguir as devidas orientações, e comunicar aos serviços.
15. A evacuação de doentes e suspeitos deverá ser feita segundo as instruções emanadas pelo Ministério da Saúde, através das Direcções Provinciais e Distritais.

Cumpra-se!

Maputo, 20 de Março de 2020

O Director-Geral



Augusto Tacaríndua
/ Comissário Tributário/